

Ana Lúcia Campbell

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Inglês – Português – Espanhol

Edifício de Paoli

Av. Nilo Peçanha, 50/2606

20020-906 Rio de Janeiro

Tel.: +55-21-2262.9371 Telefax: +55-21-3084.8484

CPF-MF: 430.405.357/49

Matrícula na JUCERJA N° 147

e-mail: anacampbell@anacampbell.com.br

Eu, infra-assinada, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial nesta Praça e Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com Fé Pública em todo o Território Nacional, devidamente matriculada na JUCERJA sob o N° 147, em 07 de fevereiro de dois mil e um, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento, exarado no idioma ESPANHOL, para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

TRADUÇÃO N° 176/2017

CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO UNILATERAL

AMAR - SAYCO

(Execução Pública)

Entre a **ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS ARRANJADORES E REGENTES**, doravante denominada **AMAR**, com sede na Avenida Rio Branco 18, 19° andar, Centro, Rio de Janeiro, Brasil, representada pelo seu Presidente **MARCO VENICIO MORORO DE ANDRADE**, por uma parte;

E

A **SOCIEDAD DE AUTORES Y COMPOSITORES DE COLÔMBIA**, doravante denominada **SAYCO**, com sede na Calle 95 N° 11-31, Apartado Aéreo N° 6482 da cidade de Bogotá, Colômbia da América do Sul, representada



Ana Lúcia Campbell

176/2017

fl. 2

legalmente pelo seu Gerente Geral, **JAIRO ENRIQUE RUGE RAMÍREZ**, por outra parte,

FICOU ACORDADO O SEGUINTE:

ARTIGO I

5 1. Pelo presente contrato a **AMAR** outorga à **SAYCO**, para seu território, a administração dos direitos doravante definidos.

2. A administração destes direitos tem como objeto a Comunicação Pública das obras
10 representadas, com ou sem fios, compreendendo a colocação à disposição do público das obras, de tal forma que os membros do público possam ter acesso a estas obras desde o local e na ocasião que cada um deles exija; contidas todas as
15 execuções públicas de obras musicais, com ou sem letra, que estejam protegidas segundo os termos das leis nacionais, dos tratados bilaterais ou convênios internacionais multilaterais referentes ao direito de autor (copyright, propriedade
20 intelectual, etc.) existentes atualmente ou que venham a existir no futuro durante a vigência do presente contrato.

3. Nos termos do presente contrato, a expressão "execução pública" inclui todas as audições e
25 execuções dadas ao público em qualquer local



dentro dos territórios em que a Sociedade Contratante exerce suas funções, por quaisquer meios e de qualquer forma, sejam tais meios conhecidos e utilizados atualmente ou que sejam descobertos e utilizados durante a vigência deste contrato. A "execução pública" inclui em particular as execuções realizadas através de meios ao vivo, instrumentos ou vocais, através de meios mecânicos, tais como suportes fonográficos, fios, fitas e bandas sonoras (magnéticas e outras); através de processos de projeção (filmes sonoros), de difusão e transmissão (tais como transmissões de rádio e televisão, sejam diretas, em diferido, retransmissões, etc.), assim como mediante qualquer processo de recepção radiofônica sem fio (receptores de rádio e televisão, telefônicos, etc., e meios e dispositivos similares).

4. O repertório de a AMAR compreende as obras dramático-musicais e musicais com ou sem letra, para as quais os titulares dos direitos de execução pública lhe confiaram ou confiarão a administração desses direitos, enquanto perdure o presente contrato.

ARTIGO II



1. O direito exclusivo para autorizar execuções do modo mencionado no Artigo I faculta à **SAYCO** dentro dos limites dos poderes pertinentes em virtude deste contrato, e de sua própria Ata de
5 Constituição e de Regulamentos próprios e da legislação nacional do país onde exerce suas funções a:

a) Permitir ou proibir, em seu próprio nome ou do autor em questão, a execução pública das obras
10 que formem parte do repertório da **AMAR** e a conceder as autorizações necessárias para tais execuções.

b) Cobrar todos os direitos exigidos por conceito das autorizações concedidas pela
15 sociedade (segundo estipulado no item "a" anterior); receber todas as somas devidas a título de indenização ou danos e prejuízos causados pelas execuções não autorizadas das obras em questão.

c) Empreender e prosseguir, em seu próprio
20 nome de um autor em questão, qualquer ação legal contra qualquer pessoa ou organismo corporativo, autoridade administrativa ou outra, responsável por realizar execuções ilegais das obras em
25 questão, transigir, comprometer, submeter à



Ana Lúcia Campbell

176/2017

fl. 5

arbitragem, referir a qualquer vara especial ou tribunal administrativo.

d) Empreender qualquer outra ação com o fim de assegurar a proteção dos direitos de execução pública das obras incluídas no presente contrato.

2. Tendo em vista de que o presente contrato é de caráter pessoal entre as Sociedades contratantes, fica formalmente acordado que, sem a expressa autorização por escrito de uma das partes, a outra Sociedade contratante não poderá sob nenhuma circunstância ceder ou transferir a terceiros a totalidade ou parte do exercício das faculdades as quais de outro modo tem direito conforme o presente contrato e em particular de conformidade com o item 1 do presente artigo. Qualquer transferência realizada de forma contrária a esta cláusula será nula e não terá valor, sem que seja necessário o cumprimento de qualquer outra formalidade.

ARTIGO III

1. Em virtude dos poderes conferidos nos Artigos Primeiro e Segundo, a **SAYCO** se compromete a fazer valer dentro do território no qual exerce suas funções, os direitos dos membros da **AMAR**, do mesmo modo e na medida em que faz valer os de



Ana Lúcia Campbell

176/2017

fl. 6

seus próprios membros, e isso dentro dos limites da proteção legal conferida a uma obra estrangeira no país onde a proteção é reclamada, a menos que, em virtude do presente contrato, por não estar tal proteção especificamente contemplada na lei, seja possível assegurar uma proteção equivalente. As partes contratantes se comprometem ainda a manter, na medida do possível mediante as disposições regulamentares apropriadas, aplicadas em matéria de distribuição de direitos, o princípio de solidariedade entre os membros de ambas as Sociedades mesmo quando, por efeito da lei local, as obras estrangeiras estejam sujeitas à discriminação.

Em particular, a **SAYCO** aplicará com relação às obras do repertório da **AMAR** as mesmas tarifas, métodos, procedimentos e meios de cobrança e distribuição de direitos (sujeito ao acordado no Artigo VII do presente contrato) que aplica às obras de seu repertório.

2. A **SAYCO** se compromete a enviar à **AMAR** qualquer informação que seja solicitada em relação às tarifas que aplica aos diferentes tipos de execuções públicas em seu território.

3. A fim de coordenar um aumento do nível de



Ana Lúcia Campbell

176/2017

fl. 7

proteção dos direitos de autor nos respectivos países e com vistas de uniformizar o conteúdo econômico do presente contrato, as Sociedades contratantes se comprometem a concluir a busca do meio mais efetivo para alcançar este objetivo.

ARTIGO IV

A **AMAR** colocará à disposição da **SAYCO** os documentos, relatórios e outros que permitam a esta última justificar os direitos de cuja cobrança é responsável de conformidade com o presente contrato, assim como empreender qualquer ação legal, como mencionado no Artigo III anterior.

ARTIGO V

1. A **AMAR** colocará à disposição da **SAYCO** todos os documentos, registros e informação que permitam a esta última exercer um controle sério e eficaz de seus interesses, em particular no que se refere à declaração de obras, cobrança e distribuição dos direitos e a obtenção e constatação dos programas de execução.

Em particular, a **AMAR** informará à **SAYCO** sobre qualquer discrepância que encontre na documentação recebida da outra Sociedade e de sua própria documentação ou outra fornecida por outra



Sociedade.

2. Mais ainda, a **AMAR** terá direito de consultar todos os registros da **SAYCO** e obter toda a informação desta relacionada com a arrecadação e distribuição dos direitos que lhe permitam verificar a administração de seu repertório pela mesma.

3. A **AMAR** pode nomear um representante perante a **SAYCO**, para que em seu nome proceda à verificação estipulada nos parágrafos I e II anteriores. A eleição do referido representante estará sujeita à aprovação por parte da **SAYCO**. Caso tal aprovação seja negada, as razões por tal negativa deverão ser expostas.

TERRITÓRIOS

ARTIGO VI

1. Para fins do presente contrato, o território de exercício da **SAYCO** é a Colômbia.

2. Durante a vigência do presente contrato, a **AMAR** se absterá de realizar qualquer intromissão dentro do território da **SAYCO** durante o exercício desta última do mandato conferido no presente contrato.

DISTRIBUIÇÃO DE DIREITOS

ARTIGO VII



Ana Lúcia Campbell

176/2017

fl. 9

1. A **SAYCO** se compromete a fazer tudo que seja possível para obter os programas das execuções públicas que ocorram em seu território, e a utilizar tais programas como base fundamental para a distribuição dos montantes arrecadados por conceito de direitos líquidos totais cobrados por tais execuções.
2. A distribuição dos montantes cobrados em relação às obras executadas nos territórios de cada Sociedade será feita de acordo com a cláusula Terceira e às normas de distribuição da Sociedade que faz a distribuição, levando-se em conta, entretanto, os seguintes parágrafos:
- a) Quando todas as partes envolvidas em uma obra são membros de uma só Sociedade que não seja a **SAYCO** que faz a distribuição, a totalidade (\$100%) dos direitos correspondentes a tal obra será distribuída à sociedade a qual pertencem tais partes envolvidas.
- b) Em caso de uma obra cujas partes envolvidas não são em sua totalidade membros da mesma sociedade, mas das quais, nenhuma é membro da **SAYCO** que faz a distribuição, os direitos serão distribuídos de acordo com as fichas internacionais (ou seja, as fichas ou



notificações equivalentes, enviadas e aceitas pelas Sociedades das quais são membros as partes envolvidas).

5 Caso existam fichas ou notificações contraditórias, a **SAYCO** poderá distribuir os direitos de acordo com os seus Regulamentos, exceto quando diferentes partes envolvidas reivindicarem a mesma parte, em cujo caso, tal parte pode ficar bloqueada até que se chegue a um
10 acordo entre as sociedades envolvidas.

c) No caso de uma obra na qual pelo menos um dos credores originais pertença à **SAYCO**, tal Sociedade poderá distribuir os direitos de acordo com seus próprios regulamentos.

15 d) A parte dos direitos de uma obra correspondente ao editor, ou a parte total de todos os editores ou subeditores de uma obra, qualquer que seja o número, em nenhum caso será maior do que a metade (50%) do total dos direitos
20 correspondentes à obra.

e) Quando uma obra, na ausência de ficha internacional ou documentos equivalentes, somente seja identificada pelo nome do compositor, e este é membro de uma sociedade, o total dos direitos
25 correspondentes a tal obra deverá ser enviado à



Ana Lúcia Campbell

176/2017

fl. 11

Sociedade do compositor. Caso a obra seja um arranjo de uma obra que não tem direitos de autor, os direitos deverão ser pagos à Sociedade arranjadora sempre e quando este seja conhecido.

5 No caso das letras adaptadas a uma obra sem direito de autor, os direitos deverão ser enviados à Sociedade do letrista.

A sociedade que recebe os direitos distribuídos de acordo com os procedimentos anteriores é responsável no caso de obras mistas, por realizar quaisquer transferências necessárias a outras Sociedades que tenham interesses na obra, e de informar à Sociedade que faz a distribuição mediante as fichas internacionais ou outros
10 documentos equivalentes.

f) Quando um membro de uma das Sociedades tenha adquirido os direitos para adaptar, fazer arranjos, reeditar ou explorar uma obra do repertório da Sociedade, a distribuição dos
20 direitos será efetuada com a devida consideração das disposições da presente cláusula e das disposições do "Estatuto Confederado de Subedição", estabelecido pela Confederação Internacional de Sociedades de Autores e
25 Compositores, (doravante denominada "A



Confederação").

ARTIGO VIII

1. A **SAYCO** terá direito de deduzir das somas cobradas em nome da **AMAR**, a porcentagem necessária para cobrir seus gastos efetivos de administração. Esta porcentagem não será superior a que retém por este conceito das somas cobradas para seus membros e se esforçará a este respeito em se manter dentro dos limites razoáveis, tendo em conta as condições locais imperantes no território em que exerce suas funções.

2. Quando não sejam efetuadas cobranças suplementares com o fim de melhorar as pensões de seus membros, os fundos de beneficência ou de previsão, para o fomento das artes nacionais ou a favor de quaisquer fundos com propósitos similares, a **SAYCO** terá direito de deduzir de suas somas cobradas, em nome da **AMAR**, o máximo de (\$10%) que será destinado aos fins anteriormente mencionados.

3. Nenhuma parte dos direitos cobrados pela **SAYCO** por conta da **AMAR**, em consideração às autorizações concedidas unicamente para as obras com direito de autor que esteja autorizada a administrar, poderá ser considerada não



distribuível à outra Sociedade. Com exceção, portanto, somente da dedução mencionada no item 1 desta cláusula, e sujeito às disposições do item 2 da mencionada cláusula, o total líquido dos direitos cobrados pela **SAYCO** por conta da **AMAR** será inteiramente e efetivamente distribuído a esta última.

ARTIGO IX

1. A **SAYCO** remeterá à **AMAR** as somas devidas de acordo com o presente contrato, de maneira e na ocasião em que faça as distribuições a seus próprios membros, e pelo menos uma vez ao ano.

2. Cada pagamento irá acompanhado de uma demonstração de distribuição de forma tal que permita à **AMAR** distribuir a cada uma das partes interessadas, qualquer que seja sua categoria como membro, os direitos correspondentes a tal parte. Estas demonstrações de conta deverão ser uniformes, tanto estilisticamente como materialmente e deverão conter os seguintes itens:

- a) Os títulos das obras;
- b) Os nomes dos autores, compositores e/ou qualquer outra parte interessada com suas respectivas porcentagens;



Ana Lúcia Campbell

176/2017

fl. 14

c) Os montantes por conceito de direitos, determinados preferivelmente na moeda da organização transmissora ou, na ausência, em pontos;

5 d) A categoria de tarifas e o período que cobre o pagamento.

3. Os pagamentos serão efetuados pela **SAYCO** em sua moeda nacional.

10 4. A **SAYCO** será responsável perante a **AMAR**, por qualquer erro ou omissão que possa cometer ao distribuir os direitos correspondentes às obras do repertório da outra Sociedade.

15 5. Quando existam medidas legislativas ou estatutárias que impeçam o livre intercâmbio de pagamentos internacionais, ou quando tenham estabelecido no futuro, acordos de controle de câmbio entre os países das duas Sociedades contratantes, a **SAYCO** deverá:

20 a) Sem demora, imediatamente após o fechamento da distribuição da conta da **AMAR**, realizar todas as gestões necessárias e cumprir com todas as formalidades requeridas pelas autoridades nacionais, de modo que tais pagamentos possam ser efetuados o mais breve possível.

25 b) Informar à **AMAR** que tais gestões foram



realizadas e que foram cumpridas as formalidades ao enviar as demonstrações de conta mencionados no parágrafo II da presente cláusula.

ARTIGO X

5 1. A **AMAR** se compromete a fornecer à **SAYCO**, uma lista completa e detalhada dos nomes e pseudônimos de seus sócios, incluindo a data de falecimento, supressões e alterações. De tempos em tempos lhe enviará as listas suplementares
10 mencionando as inclusões, supressões ou mudanças efetuadas na lista principal, e pelo menos uma vez ao ano, uma lista com os sócios autores e compositores que tenham falecido no transcurso do ano.

15 **ARTIGO XI**

1. Os membros de a **AMAR** serão protegidos e representados pela **SAYCO** de conformidade com o presente contrato, sem que a Sociedade que os representa requeira que tais membros cumpram com
20 quaisquer formalidades e sem que seja necessária sua adesão à outra Sociedade.

2. Durante a vigência do presente contrato, nenhuma das duas Sociedades contratantes poderá, sem o consentimento da outra, aceitar na
25 qualidade de membro, a qualquer membro da outra



Ana Lúcia Campbell

176/2017

fl. 16

Sociedade ou a qualquer pessoa física, empresa ou companhia que tenha a nacionalidade de um dos países nos quais a outra Sociedade exerça suas funções.

5 3. Entretanto, a cláusula precedente não será interpretada como proibindo a qualquer uma das partes de representar em seus próprios territórios de funções a pessoas que se beneficiam do estado de refugiados nesses
10 territórios ou que tenham sido autorizados para se estabelecer nos mesmos. Esta adesão não terá validade para o território da Sociedade que exerce sua atividade no país em que o autor pertença.

15 4. Cada uma das Sociedades contratantes se compromete a não se comunicar diretamente com membros da outra Sociedade, e caso surja tal ocasião, deverão fazê-lo por intermédio da outra Sociedade.

20 5. Quaisquer controvérsias ou dificuldades apresentadas entre as duas Sociedades contratantes em relação à afiliação de uma parte envolvida ou cessionário, serão decididas amigavelmente entre elas dentro do mais amplo
25 espírito de conciliação e em virtude de



176/2017

salvaguardar os interesses das partes envolvidas.

CONFEDERAÇÃO

ARTIGO XII

O presente contrato está sujeito às disposições
5 dos Estatutos e às decisões da Confederação.

DURAÇÃO

ARTIGO XIII

O presente contrato terá uma vigência efetiva a
partir de 1º de janeiro de 2007 e sujeito ao
10 estipulado no Artigo XIV, permanecerá vigente ano
após ano, mediante prorrogação automática caso
nem seja informado com pelo menos seis (6) meses
de antecipação à data de vencimento de cada
período.

ARTIGO XIV

Não obstante o disposto no Artigo XIV, o presente
contrato poderá ser renunciado por uma das
Sociedades contratantes nos seguintes casos:

- a) Caso seja realizada qualquer alteração na
20 Ata de Constituição dos Regulamentos ou do Plano
de Distribuição da **SAYCO** que possa modificar
substancialmente e desfavorecer o exercício dos
direitos patrimoniais dos atuais titulares de
direitos de autor administrados pela **AMAR.**
25 Qualquer mudança deste tipo deve ser verificada



pelo organismo competente da Confederação Internacional de Sociedade de Autores e Compositores. Depois da referida verificação, o Conselho Administrativo da Confederação permitirá à Sociedade representada um período de três meses para solucionar a situação originada. Ao vencer este período sem que a Sociedade em questão tenha tomado as medidas necessárias, então o presente contrato poderá ser considerado terminado, caso seja o desejo da sociedade, de maneira unilateral, se assim o decida.

b) Caso surja no país de uma das Sociedades contratantes uma situação de direito ou de fato tal que os membros da outra Sociedade fiquem em uma situação menos favorável que os membros da Sociedade de tal país, ou se uma das Sociedades contratantes ponha em prática medidas que conduzam a um boicote das obras do repertório da outra Sociedade contratante.

LITÍGIOS E JURISDIÇÃO

ARTIGO XV

1. Cada uma das Sociedades contratantes poderá solicitar a assessoria do Conselho Administrativo da Confederação em relação a qualquer dificuldade que possa surgir entre as duas Sociedades em



Ana Lúcia Campbell

176/2017

fl. 19

respeito à interpretação do presente contrato.

2. As duas Sociedades contratantes poderão, caso necessário e após tentar uma conciliação perante o organismo mencionado no Artigo VI, parágrafo "b" dos Estatutos Federais, recorrer de comum acordo à arbitragem do organismo competente da Confederação para decidir qualquer controvérsia surgida entre elas em relação ao presente contrato.

3. Caso as duas Sociedades contratantes não considerem apropriado recorrer à arbitragem da Confederação ou determinar a arbitragem entre elas, mesmo fora da Confederação para decidir suas diferenças, o tribunal competente que admitirá tais diferenças será o do domicílio da Sociedade demandada.

Feito de boa fé, com o mesmo número de vias que de partes.

No Rio de Janeiro, em 1º de janeiro de 2007 - Por AMAR - Lido e Aprovado por: (Firmado): Dr. MARCO VENICIO MORORO DE ANDRADE, Presidente.

Em Bogotá, D. C., em 1º de janeiro de 2007 - Por SAYCO - Lido e Aprovado por: (Firmado): Dr. JAIRO ENRIQUE RUGE RAMÍREZ, Gerente. Selo do Tabelionato aplicado.



Ana Lúcia Campbell

176/2017

f1. 20

***** ERA O QUE CONSTAVA do referido documento,
ao qual me reporto, e por ser verdade, DOU
Fé. Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 2017.
POR TRADUÇÃO CONFORME:

5



10

15

20

25

